

TERMO DE CESSÃO 4/2016-BCB

Termo de cessão de uso de programa de computador que fazem entre si o Banco Central do Brasil e o Conselho Nacional de Justiça – PE 91779.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, autarquia federal criada pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, com sede no SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício-Sede, Brasília (DF), CEP 70074-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração, **LUIZ EDSON FELTRIM**, de acordo com o art. 14, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno da Autarquia, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na SEP, Quadra 514, Bloco B, Lote 7, Brasília (DF), CEP 70760-542, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **FABYANO ALBERTO STALSCHMIDT PRESTES**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 85, de 25 de agosto de 2015, e art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, têm justo e acordado o presente Termo, que se rege pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

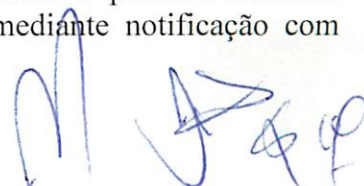
I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a licença de uso pelo **CESSIONÁRIO** do programa de computador denominado Sistema Auditar (AUDITAR), de propriedade do **CEDENTE**.

II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. A vigência do presente Termo será por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** poderão rescindir unilateralmente o presente Termo, independentemente do motivo, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



III - DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A cessão de direitos de uso do programa de computador AUDITAR do **CEDENTE** para o **CESSIONÁRIO** se pactua sem ônus algum para **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA. No curso da execução do objeto, caberá ao **CEDENTE**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo de cessão de uso.

CLÁUSULA QUINTA. O **CEDENTE** entregará ao **CESSIONÁRIO** a documentação e os códigos-fonte relativos ao programa de computador AUDITAR.

CLÁUSULA SEXTA. O **CESSIONÁRIO** poderá efetuar alterações nos códigos-fonte do programa de computador AUDITAR, ora cedido, sem prévia anuência do **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA. O **CEDENTE** está desobrigado de repassar ao **CESSIONÁRIO** quaisquer atualizações que vier a proceder nos códigos do programa de computador AUDITAR.

CLÁUSULA OITAVA. O **CEDENTE** não assume compromisso algum com eventuais manutenções do programa de computador cedido ao **CESSIONÁRIO**.

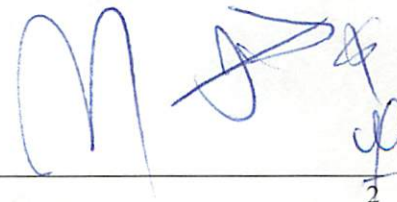
CLÁUSULA NONA. A cessão do programa de computador AUDITAR é exclusiva para o **CESSIONÁRIO**, que poderá instalar o sistema em todos os órgãos do Poder Judiciário, não podendo esta transferir a terceiros, sob qualquer condição, os direitos de uso aqui cedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA. O descumprimento do estipulado na Cláusula Nona consiste em violação de direitos e sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no país.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os termos e dispositivos desta cessão prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores firmados entre o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO**, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente Termo de cessão será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, pelo **CEDENTE**, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

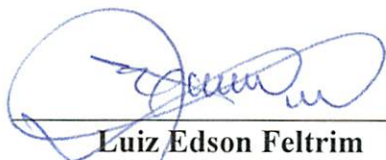
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Eventual litígio entre o **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** relativo a este Termo deve ser submetido à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o conflito não seja resolvido em sede administrativa, fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimi-lo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

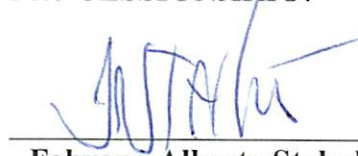
Brasília, 17 de junho de 2016.

Pelo **CEDENTE**:



Luiz Edson Feltrim
Diretor de Administração do
Banco Central do Brasil

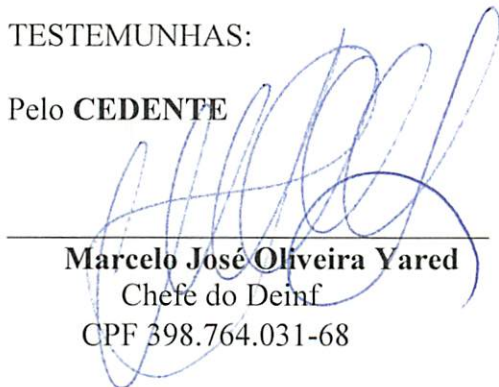
Pelo **CESSIONÁRIO**:



Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes
Diretor-Geral do
Conselho Nacional de Justiça

TESTEMUNHAS:

Pelo **CEDENTE**



Marcelo José Oliveira Yared
Chefe do Deinf
CPF 398.764.031-68

Pelo **CESSIONÁRIO**



Salatiel Gomes dos Santos
Secretário de Controle Interno
CPF 281.091.041-34